

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 304

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 632, que revoga a segunda parte do art 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, e dá outras providencias.

Decretos ns. 633 a 636, autorizando o Poder Executivo a conceder licença, com o ordenado, a diversos empregados estaduais.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 7 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 8 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 9 do corrente — Expediente de 8 e 9 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 7 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 9 e expediente de 8 e 9 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão de comaras reunidas e da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS— Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 632—DE 6 DE NOVEMBRO DE 1899

Revoga a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento anexo ao decreto n. 695, de 2º de agosto de 1890, que manda abonar á viuva do official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º E' revogada a 2ª parte do art. 1.º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento anexo ao decreto n. 695, de 23 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio.

Art. 2.º Ficam equiparadas ás mães viovas as mães solteiras dos militares fallecidos, para o effeito da percepção do montepio e meio soldo, de accordo com a lei.

Art. 3.º Os filhos legitimos ou naturaes legitimados passam a ser comprehendidos na segunda ordem dos herdeiros, em concurrencia com as filhas solteiras ou viovas.

Art. 4.º Si por occasião do fallecimento do official, houver somente filhos de anterior consorcio, perceberão estes a metade da pensão, com direito, por morte da viuva, á outra metade, que a esta será distribuida.

Si, porém, houver filhos dos dois matrimonios, aos do primeiro serão distribuidas as quotas que lhes competiriam na distribuição da metade da pensão, e por fallecimento da viuva, a totalidade da pensão será distribuida com igualdade entre os filhos do official.

Art. 5.º Os netos, orphãos de pae e mãe, são considerados na terceira ordem dos herdeiros, sem prejuizo das filhas casadas, não havendo reversão das quotas de pensão de uns para outros.

Art. 6.º Em falta de irmãs solteiras, gozarão da pensão as irmãs viovas.

Art. 7.º Ficam comprehendidas na presente lei, desde a sua promulgação, as viovas habilitadas na conformidade da supracitada lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, resalvados os direitos adquiridos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

José Pinto da Luz.

DECRETO N. 633—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao porteiro da Alfandega do Maranhão, Pacifico da Silva Bessa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Pacifico da Silva Bessa, porteiro da Alfandega de Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 634—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 4º escriptuario da Alfandega do Ceará Arcadio de Almeida Fortuna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder a licença de um anno, com o respectivo ordenado, ao 4º escriptuario da Alfandega do Ceará Arcadio de Almeida Fortuna, affim de tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 635—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao ajudante do porteiro da Alfandega de Pernambuco, Arthur Heracio de Carvalho Guimaraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ao ajudante do porteiro da Alfandega de Pernambuco, Arthur Heracio de Carvalho Guimaraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 636—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 4º escriptuario da Alfandega de Mandos Bernardo Pereira de Berrêdo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao 4º escriptuario da Alfandega de Mandos Bernardo Pereira de Berrêdo um anno de licença, com ordenado para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a conceder ao porteiro da Alfandega do Maranhão, Pacifico da Silva Bessa, um anno de licença com o ordenado, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 69 de 3 de novembro corrente.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 23.—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1899.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao porteiro da Alfandega do Maranhão, Pacifico da Silva Bessa. Saude e fraternidade.—*Joaquim D. Murtinho.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Restituindo-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 73, de 3 do corrente mez, cabe-me communicar-vos que sancionei a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a licença de um anno, com o respectivo ordenado, ao 4º escripturario da Alfandega do Ceará, Arcadio de Almeida Fortuna.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 24—Em 9 de novembro de 1899.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a licença de um anno, com ordenado, ao 4º escripturario da Alfandega do Ceará, Arcadio de Almeida Fortuna.

Saude e fraternidade.—*Joaquim D. Murinho.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao ajudante de porteiro da Alfandega de Pernambuco, Arthur Heraclio de Carvalho Guimarães, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 72, de 3 de novembro corrente.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 25—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1899.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao ajudante do porteiro da Alfandega de Pernambuco, Arthur Heraclio de Carvalho Guimarães.

Saude e fraternidade.—*Joaquim D. Murinho.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 75, de 3 do corrente mez, concernente a resolução do Congresso Nacional, por mim sancionada, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 4º escripturario da Alfandega de Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 26—9 de novembro de 1899.

Sr. 1º Secretario do Senado—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que autorizou a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 4º escripturario da Alfandega de Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo.

Saude e fraternidade.—*Joaquim D. Murinho.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Reconhecendo-se que o saldo de 40.938\$178 existente na verba «Fiscalização dos impostos de consumo» do Ministerio da Fazenda, dotada pela vigente lei de orçamento com a quantia de 1.000:000\$, é insufficiente para ocorrer, até o fim do exercicio, ás despesas com as gratificações e porcentagens aos fiscaes dos impostos de consumo e com o material necessario para o fabrico das respectivas estampilhas e cintas e salarios aos operarios, solicito-vos a concessão de um credito supplementar à mencionada verba, da quantia de 130:000\$, em que poderão importar taes despesas.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda.—N. 27.—Em 9 de novembro de 1899.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a concessão de um credito de 130:000\$, supplementar à verba «Fiscalização dos impostos de consumo» da lei de orçamento vigente.

Saude e fraternidade.—*Joaquim D. Murinho.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Guarabira

6ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Manoel de Aquino e Silva.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Francisco Aquino da Veiga Torres e Sebastião de Almeida Bastos;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Maranhão e João Epaminondas de Almeida;

Major-cirurgião, Targino Augusto de Freitas Pessoa.

16ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Jorge Cavalcanti de Albuquerque Maranhão.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Martins Casado de Araujo;

Capitão-ajudante, Olympio Nunes Pereira;

Tenente-secretario, José Maria de Vasconcellos;

Tenente-quartel-mestre, José Simão Thadeu de Lima;

Capitão-cirurgião, Miguel da Rocha Vasconcellos,

1ª companhia—Capitão, João Evangelista de Souza;

Tenente, João Alves de Vasconcellos;

Alferes, Francisco Nunes de Queiroz e Urbano Victor Vieira da Cunha.

4ª companhia—Capitão, Augusto Leite Pequeno;

Tenente, João Barbosa Pereira de Lucena;

Alferes, Antonio dos Santos Nogueira e Francisco de Araujo Alves Pequeno,

17ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Norberto Alves de Paiva,

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Luiz Pereira de Lucena;

Capitão-ajudante, Benedicto Ferreira da Costa Lima;

Tenente-secretario, Antonio Luiz Alves Pequeno;

Tenente-quartel-mestre, João Gomes Barbosa de Almeida;

Capitão-cirurgião, Viriato Anselmo Pereira de Lucena.

1ª companhia—Capitão, Antonio, Gomes Pereira de Lucena;

Tenente, João Alves da Cunha;

Alferes, João de Souza Barbosa e José Pacifico da Fonseca.

2ª companhia—Capitão, José Francisco das Chagas;

Tenente, Manoel da Costa Farias;

Alferes, Guilherme Americo de Paula e Silva e Firmino Francisco de Figueiredo Lima.

3ª companhia—Capitão, Manoel Antonio da Silva Leite;

Tenente, Ernesto Joaquim de Araujo;

Alferes, Jeronymo de Brito Rangel Filho e Francisco Jeronymo de Brito Rangel.

4ª companhia—Capitão, João de Farias Pimentel;

Tenente, Arcano Rodrigues Coelho;

Alferes, José Fernandes da Silva e Severo Fernandes de Carvalho.

18ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Barbosa de Miranda e Sá;

Estado-maior—Major-fiscal, Luiz Leodegario da Cruz Marques;

Capitão-ajudante, João Velloso Peixoto Republicano;

Tenente-secretario, Elvidio de Souza Cantalice;

Tenente-quartel-mestre, Augusto Furtado de Mendonça;

Capitão-cirurgião, José Gomes Pedrosa.

1ª companhia—Capitão, Francisco Targino de Freitas Pessoa;

Tenente, Manoel Virgilio da Cruz;

Alferes, Ivo Gomes Pedrosa e Bianor Mendes Corrêa Dantas.

2ª companhia—Capitão, Pedro Barbosa Cordeiro de Mello;

Tenente, Egydio Corrêa de Mello;

Alferes, Alexandre da Costa Lyra e Manoel Borges da Costa.

3ª companhia—Capitão, Manoel da Costa Frazão;

Tenente, Joaquim Braziliano da Costa;

Alferes, João Achilles Monteiro e Antonio Crescencio da Costa.

4ª companhia—Capitão, Gregorio Nazianzeno de Carvalho;

Tenente, Leonel Ayres Pessoa;

Alferes, Mignel da Costa Lima e Antonio José da Costa-Lima.

6ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio Tertuliano da Cruz Marques.

Estado-maior—Major-fiscal, Pedro Epaminondas de Almeida;

Capitão-ajudante, Candido Pinto Pessoa.

Tenente-secretario, Terencio Nunes Pereira;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Leite de Souza;

Capitão-cirurgião, Antonio Guedes Cavalcante.

1ª companhia—Capitão, José Joaquim de Farias;

Tenente, Floriano Alves de Paiva;

Alferes, José Alves Cavalcante e João Xavier da Costa Lima.

2ª companhia—Capitão, Viriato Alves de Paiva;

Tenente, Sidronio Barbosa de Mello;

Alferes, José Antonio Barbosa de Farias e João Capistrano Barbosa de Farias.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Raymundo Pessoa;

Tenente, Clidonio Barbosa de Mello;

Alferes, João Baptista Lima e Manoel Miguel de Albuquerque.

4ª companhia—Capitão, João Thomaz de Araujo;

Tenente, Candido Thomaz da Silva;

Alferes, João Candido de Silva e Dionysio José da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de novembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez José Nunes de Oliveira Souza, de profissão marítima.

—Foram concedidos 45 dias de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente cathedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, a portaria de 3 do corrente, que concedeu três mezes de licença ao lente substituto da mesma faculdade Dr. Sophronio Eutichiniano da Paz Portella, para tratar de sua saúde;

Ao director da Escola de Minas, a portaria da mesma data, concedendo 60 dias de licença ao continuo da dita escola José dos Santos Lucas, para tratar de sua saúde.

Expediente de 8 de novembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Mato Grosso, em referencia ao officio de 16 de setembro ultimo, que, não podendo os officiaes da guarda nacional daquelle Estado José Torquato da Silva e João Baptista Turkestan, tomar posse dos seus postos com as patentes cuja devolução se pede, em razão das respectivas datas, que embarçam as annotações que tem de ser feitas, nos termos do art. 82 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e, uma vez que os ditos officiaes recolheram á mesma delegacia a importancia do sello das mesmas patentes, devem ser enviadas a esta Secretaria de Estado as guias, afim de serem passadas novas patentes; sendo que de igual modo se procedeu quanto ao coronel João Paes de Barros, cuja patente foi entregue nesta Capital á pessoa que apresentou a competente guia.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em resposta ao officio de 25 do mez findo, o processo que serviu de base á condemnação dos officiaes da brigada policial capitão Horacio Liberato Bittencourt e alferes Franklin José de Souza;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Jeronymo Salvador, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Para os fins convenientes e devidamente apostilladas:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital a patente do official da mesma milicia José Gonçalves Pires da Silva Junior;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional, do Estado da Bahia, as patentes dos officiaes da referida guarda coronel Theonistocles da Rocha Passos e alferes Alfredo Mendes da Costa.

Requerimento despachado

Luiz Barsanti.—Recorra ao juiz competente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 8 de novembro de 1899.

Sr. Ministro da Guerra — Em resposta ao vosso aviso n. 88, de 21 do mez findo, cabe-me declarar-vos que o requerimento do bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro,

reclamando contra o imposto que diminue seus vencimentos, foi remetido ao Ministerio da Fazenda, por ser este o competente para resolver sobre o assumpto.

Como, porém, solicitaes o parecer deste Ministerio a respeito da materia do referido requerimento, devo declarar-vos que em minha opinião não se applica aos membros do Supremo Tribunal Militar o disposto no art. 57, § 1º, da Constituição, visto não poder esse Tribunal ser considerado como parte integrante do Poder Judiciario da União, no seu caracter especial de órgão da soberania nacional.

Proclamando a existencia de tres poderes em nossa organização politica, o Legislativo, o Executivo e o Judiciario, a Constituição tratou, methodicamente, em secções e capitulos destacados, de tudo quanto é pertinente a cada um delles. Depois de haver, nas secções I e II esgotado a materia referente aos poderes Legislativo e Executivo, occupou-se na secção III do titulo I, do Poder Judiciario, enumerando os seus órgãos, indicando o modo de composição dos seus tribunales e as suas importantissimas attribuições em primeira como em segunda instancia, sem fazer sequer allusão ao Supremo Tribunal Militar, do qual só veiu a tratar na Declaração de Direitos, objecto da secção II do titulo IV.

E' verdade que a Constituição declara no art. 55 que o Poder Judiciario terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal e tantos juizes e tribunales federaes quantos o Congresso crear. Mas não foi, de certo, intenção do legislador comprehender entre esses tribunales federaes o Supremo Tribunal Militar, aliás creado pela propria Assembléa Constituinte, porquanto, mais adiante, no art. 60, definindo as attribuições dos citados tribunales, não inclue uma só das que competem ou possam competir aos juizes militares e, pelo contrario, no art. 77, § 2º, dispõe que as attribuições do Supremo Tribunal Militar serão reguladas por lei.

Não se pretenda tambem que entre os juizes federaes de que trata o art. 57, e em favor dos quaes se estabeleceu a irreductibilidade dos vencimentos, estão comprehendidos os membros do Tribunal Militar.

Tanto não entrou essa generalização nas intenções do legislador, que havendo elle assegurado no citado art. 57, a vitaliciedade daquelles juizes, sentiu-se, não obstante, quando tratou dos juizes militares (art. 77, § 1º), na necessidade de declaral-os tambem vitalicios, o que não faria de certo, sem redundancia inadmissivel na lei, si entre os primeiros considerasse incluidos os segundos.

No regimen actual, uma das mais eminentes prerogativas do Poder Judiciario é a de decretar *in specie* a inconstitucionalidade dos actos dos outros dous Poderes, sendo esta, sem duvida, uma das principaes razões que justificam a irreductibilidade dos seus vencimentos; dessa prerogativa não goza o Supremo Tribunal Militar e isto ainda concorre para mostrar que elle não pode ser considerado como órgão daquelle Poder.

Si, pelo simples facto de serem nomeados pelo Governo Federal, devessem os juizes desse tribunal gozar da garantia concedida aos membros do Poder Judiciario da União, não haveria razão para que se deixasse de tornar extensiva essa vantagem aos juizes do Districto Federal, tambem nomeados pelo Presidente da Republica, aos quaes, entretanto, a Constituição não se refere em nenhum de seus artigos.

Por outro lado, si os membros do Supremo Tribunal Militar devem participar daquelle concessão, porque são juizes e a intangibilidade dos vencimentos é uma garantia á independencia do juiz, nenhum motivo justifica que ella seja recusada a quem quer que exerça funções de julgar, mesmo eventualmente, como os conselhos de guerra, consequencia a que certamente não se teve em vista chegar.

Das considerações expostas parece-me poder se concluir, como acima disse, que o Supremo Tribunal Militar não faz parte integrante do

Poder Judiciario; constitue uma justiça especial, que se rege por leis especiaes e incide sobre casos especiaes, não podendo por isto pretender razoavelmente a vantagem do art. 57, § 1º, creada pelo legislador constituinte como uma garantia á independencia daquelle órgão de soberania nacional.

Saude e fraternidade.—Eptacio Pessoa.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 54\$38, ao sub-archivista do archivo publico, Eduardo Marques Peixoto, por ter exercido as funções de archivista;

Dos vencimentos que competem ao lente do extinto curso annexo da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Flavio Benevides Pessoa de Mejo; devendo este pagamento ser effectuado no Thesouro Federal, a contar de 1 de novembro corrente.

—Requisitou-se ao dito ministerio que seja supprida ao escrivão do Internato do Gymnasio a quantia de 1:380\$, para pagamento do pessoal subalterno em novembro corrente.

—Requisitaram-se ao Ministerio da Guerra providencias para que seja desoccupado o proprio nacional da Praça da Republica n.12, onde funcionou o Museu Nacional, afim de serem alli realizadas obras para a installação de repartições dependentes deste ministerio.

—Transmittiram-se ao director de Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio da viuva e dos filhos menores do juiz de direito em disponibilidade José Maria de Araujo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação do Sr. Joaquim Achilles Stoffel para o cargo de segundo supplente de delegado da 20ª circumscripção, sendo nomeado para substituil-o o tenente José Octavio Thedim Costa;

Foi nomeado para exercer o cargo de terceiro supplente de delegado daquelle circumscripção o Sr. Mario Duque Estrada de Barros;

Foi nomeado inspektor seccional interino da segunda circumscripção urbana o cidadão José Corrêa Pinto Peixoto.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foram no meados:

Luiz Ferreira de Souza, fiscal dos impostos de fumo e bebidas, nos municipios de Campos, S. João da Barra e Itaperunã;

Leonardo Jorge de Campos, fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Santa Catharina;

José Joaquim Lopes Junior, fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Santa Catharina.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado na forma da lei, para tratarem de sua saúde, onde lhes convier:

De dous mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Bernardino de Senna Lima;

De dous mezes, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio dos Reis Carvalho;

De dous mezes, ao fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco Bianor de Oliveira;

De dous mezes, ao commandante da força dos guardas da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José de Barros França;

De dous mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do Ceará Tristão de Salles;

De dous mezes, ao chefe de secção da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Emiliano Olympio de Carvalho Rebello;

De dous mezes, em prorogação, ao inspektor, em commissão, da Alfandega do Ceará, Silverio Fernandes de Araujo Jorge Filho.

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1899

D. Clara Candida de Souza Azevedo, viuva de Manoel Carlos Guedes de Azevedo, chefe do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda, pedindo a expedição do título do seu monte-pio e do dos seus filhos, bem como entrega da quota destinada a funeral ou luto.— De accordo com os pareceres, pague-se e espagam-se os títulos.

Dia 9

D. Domingas Laudabouro Delabori propondo-se a receber como indemnização pelos prejuizos causados em suas fazendas no Estado do Rio Grande do Sul, pelas forças legaes, apenas a quantia de 374:163\$, e não a de 520:577\$880, que a Fazenda Nacional foi condemnada a pagar-lhe, por sentença do juizo seccional do mesmo Estado.— A' vista do que expõe no officio junto, n. 963, desta data, o Tribuna de Contas, pague-se a quantia de 374:163\$, de conformidade com o accordo a que se refere a petição annexa, effectuado na Directoria do Contencioso em 6 do corrente.

Dia 8 de novembro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 147—Declarando que o Sr. Ministro, por acto de 3 do corrente mez, resolveu conceder á Alfandega de Santos autorização para despachar, livres de direitos, os volumes importados pela Santa Casa de Misericordia daquelle capital para o consumo de seus hospitaes e para fornecimento gratuito á pobreza, e constantes das facturas de que trata o requerimento da mesma Santa Casa, encaminhado com o officio daquelle delegacia, n. 141, de 23 de outubro ultimo, e recommendando que exija previamente o pagamento do sello, com revalidação das segundas vias das mesmas facturas e que, na fórma da circular da Directoria, das Rendas, n. 4, de 8 de maio de 1897, faça acompanhar os pedidos de isenção de direitos da relação em duplicata dos objectos a despachar, e não das respectivas facturas.

Dia 9

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 156—Em relação ao recurso interposto por E. J. Smart do acto dessa alfandega, que mandou classificar como tecido de algodão e borracha a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota n. 9.722, de janeiro do corrente anno, como borracha em lamina, conforme consta dos papeis enviados á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 222, de 17 de abril do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 19 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 19 de outubro subsequente, negar provimento ao mesmo recurso, sustentando a decisão recorrida, com a qual concordaram os arbitros por parte da Fazenda, como se vê dos respectivos laudos transmitidos com o vosso officio n. 388, de 4 de julho anterior.

—A' Caixa de Amortização:

N. 87—Communicando, para os fins convenientes, ter sido depositada no Thesouro a apolice da divida publica n. 291.382, de 1:000\$, de propriedade do major Antonio Moreira de Araujo Neto, para garantia de sua responsabilidade como collecter das rendas federaes de Nova Friburgo.

N. 88—Pedindo que informe si o corretor da mesma repartição Pedro Rogerio de Magalhães Coimbra, já recolheu ali a importancia de 2:000\$, indevidamente paga pelo ex-2º escripturario José Luiz de Ordenez Gonçal-

ves, de juro de quatro apolices da divida publica pertencentes a D. Hyppolita Lourença Eulalia de Frontin, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 2 de junho do corrente anno.

—A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista:

N. 76—Recommendando, em solução ao seu officio n. 42, de junho ultimo, que informe em quanto importa a divida dos alugueis do predio n. 10 da rua Setima, naquelle Quinta, cujo pagamento tem deixado de effectuar o respectivo inquilino, Adolpho Othon de Moura, afim de se promover a cobrança pelos meios executivos.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 65—Remettendo o decreto de 24 de outubro findo, nomeando o 1º escripturario da Alfandega da Parahyba Julio Maximiano da Silva para o logar de 2º escripturario daquelle Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 88—Remettendo o titulo de naturalização da lancha a vapor *Rio Guamá*.

N. 89—Communicando, de ordem do Sr. Ministro, que, por decreto de 17 de outubro findo, foi exonerado, por abandono de emprego, o 3º escripturario da Alfandega daquelle Estado Antero Coelho Ferreira Pacheco, em vista do officio da mesma delegacia, n. 49, de 2 de setembro anterior, e da informação prestada pela delegacia no Rio Grande do Sul, em telegramma de 26 do ultimo mez citado.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão.

N. 69—Remettendo, para os devidos fins, o decreto de 24 de outubro findo, nomeando Manoel Nogueira Gomes para o logar de thesoureiro pagador da mesma delegacia.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 44.— Remettendo, para os fins convenientes, o decreto de 24 de outubro ultimo nomeando o 2º escripturario da alfandega de Manaus, Augusto da Silva Pires Ferreira, para o logar de 1º escripturario daquelle Estado.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 121.— Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 43, de 20 de maio ultimo, e interposto por V. Neesen, agente da Companhia Lloyd Norte Allemã, da decisão dessa delegacia mantendo a da alfandega desse Estado, que impoz ao capitão do vapor *Schaenburg*, entrado nesse porto em 22 de janeiro do corrente anno, a multa de 7:383\$520 pela falta de descarga de diversos volumes manifestados de Antuerpia e de Leixões, resolveu, por despacho de 19 de outubro proximo findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 10 desse mez, dar provimento ao mesmo recurso, attendendo a que dos manifestos respectivos consta que os volumes, cuja descarga não se verificou, não foram embarcados, com excepção do de marca M&C, contemplado no manifesto do ultimo daquelles portos, o qual foi desembarcado sob a marca M&S.

N. 122.— Remettendo, para os fins convenientes, o decreto de 24 de outubro findo, nomeando o 3º escripturario da Alfandega de Santos, bacharel José Rodrigues do Passo Neto, para identico logar na daquelle Estado.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoás:

N. 28.— Communicando, em resposta ao officio n. 60, de 29 de setembro ultimo, que, por decreto de 25 de outubro findo, foi exonerado, por abandono de emprego, o 4º escripturario da Alfandega de Maceió, José de Sá Peixoto Filho.

N. 29—Enviando, para os fins convenientes, a portaria de 30 de outubro findo concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao commandante da força dos guardas da Alfandega de Penedo, Manoel Torquato dos Santos Corcino.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 113 — Remettendo, para os fins convenientes, o decreto de 24 de outubro ultimo, nomeando o Dr. Cleophano Meirelles para o logar de thesoureiro da mesma repartição.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 148—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de outubro proximo passado, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 10 do mesmo mez, resolveu não tomar conhecimento, por perempto, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 98, de 31 de julho ultimo, e interposto por Americo Martius dos Santos do acto dessa delegacia, mantendo o da Alfandega de Santos, que impoz o recorrente a multa de direitos em dobro por differenças verificadas no despacho de importação n. 41.717, de 28 de dezembro do anno proximo findo.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 102— Remettendo, para os fins convenientes, as portarias concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, aos 2º escripturarios da Alfandega de Uruguayana Antonio Virgino Martins e Vicente Maximo de Almeida Serra.

—Ao exactor das rendas federaes em Petropolis:

N. 66— Em resposta ao vosso officio de 10 de julho proximo findo encaminhando o recurso interposto por Francisco de Sá do acto dessa exactoria, que lhe impoz a multa de 300\$ por infracção do art. 35 letra C do decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de outubro ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 3 do mesmo mez, resolveu negar provimento ao mesmo recurso, sustentando a decisão recorrida por estar de accordo com a lei.

—Ao collecter das rendas federaes em Itaguahy:

N. 67—Declarando, de ordem do Sr. Ministro e em resposta ao officio de 21 de agosto ultimo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, e em que propoz Aristides Nascimento para o logar de fiscal dos impostos de consumo noquelle municipio e nos de Mangaratiba, S. João do Principe e Pirahy, que deve aguardar a reorganização do serviço de arrecadação e fiscalização dos mesmos impostos.

Directoria da Contabilidade do Thesouro
Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1899

Pelo Sr. director:

Miguel Rüt Corrêa, pedindo eliminação na cautella n. 4.200, de uma apolice das clausulas de menor e usufructo.—Indeferido; a certidão passada pela Caixa de Amortização não satisfaz as exigencias do art. 45 do regulamento annexo ao decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

Jesuina Pinto Ribeiro, viuva do sargento reformado do corpo de bombeiros Manoel Pinto Ribeiro, pedindo pagamento do saldo que deixou de receber seu marido.—Apresente certidão de obito, extrahida do Registro Civil.

Luiza Francisco de Brito, pedindo o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 27\$797.—Pague-se.

Julio de Mello Brandão, fazendo identico pedido, quanto a quantia de 300\$000.—Pague-se.

João Baptista da Silva Freitas, idem quanto ao pagamento de 1:809\$439.—Pague-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Vicente Calmon. — Transfira-se.

Frederico Luiz dos Santos Lima. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Antonio Malheiros dos Santos. — Restituam-se 207\$000.

Gaspar José de Barros. — Restituam-se 216\$000.

Pedro Benjamin Cerqueira Lima. — Restituam-se 59\$400.

Amaro Gonçalves da Cunha. — Transfira-se.

Dr. Carlos José Botelho. — Idem.

Antonio Francisco de Mello. — Idem.

Daborich A. Bernardo. — Transfira-se selando o documento.

Emilio Grondmasson. — Anulle-se.

C. Moraes & Comp. — Averbese a mudança.

Custodio Francisco de Almeida Rego. — Averbese a mudança, pagando o imposto em debito.

Henrique Pereira Nunes. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Ricardo Machado. — Exonere-se.

Souza Almeida & Comp. — Exonere-se a firma.

Braga Falcão & Comp. — Exonere-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercício.

Maria da Rocha Gregores. — Transfira-se.

João Antonio de Oliveira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Candido José Alves Vianna. — Corrija-se o lançamento, declarando-se terreo e fundos.

Alfredo Elycio Corrêa Pinto de Almeida. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Augusta Christina Nunes Fleury. — Idem.

Alexandre Barros Bally. — Archive-se.

Antonio Joaquim Peixoto Junior. — Mostre-se quite do imposto de 1898, 2º semestre.

Almeida & Tribedo. — Prove o petiçãoario porque existe a divergencia entre o registro e o imposto de industria.

Augusto Gomes Monteiro de Castro. — Junte as guias de que trata o art. 7º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro do anno pasado.

Banco do Commercio. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Costa Simões & Comp. — Archive-se.

Carvalho & Comp. — Em vista do que dispõe o regulamento, archive-se.

Corrêa Irmão & Comp. — Satisfaçam a exigencia e juntem os registros.

Custodio Fernandes Simões. — Archive-se.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de novembro de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que :

Seja paga pelo maximo a Maria Eulalia d'Camello Monteiro, mãe do inspector de alumnos do Collegio Militar Alvaro Campello Monteiro, já fallecido, o quantitativo para funeral ou luto a que tem direito, de accordo com o disposto no art. 47 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 ;

Seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná o credito da quantia de 925\$ para occorrer ao pagamento devido ao capitão Olavo Manoel Corrêa e Abeylard de Queiroz de 462\$500 a cada um, proveninete de vantagens que não receberam em tempo opportuno. — Communicou-se a mesma Delagacia.

— Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a remessa a Secretaria de Estado da certidão do que constar acerca do sargento quartel-mestre do 9º regimento de cavallaria João Fernandes da Costa Junior, em seus assentamentos do regimento policial do dito Estado, no qual, segundo allega, serviu como praça.

— Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, pedindo que se digne informar acerca da solicitação que faz o tenente honorario do exercito Ignacio de Almeida Gouvêa para que lhe sejam restituídos os documentos que diz ter annexado a petição em que solicitou as honras do posto de capitão e que foi remetida ao mesmo tribunal em 25 de janeiro de 1892.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito : Mandando :

Servir definitivamente no 17º batalhão de infantaria, evitando-se assim despezas de transporte, o alferes graduado do exercito Raymundo Peralles Florianopolis, que se apresentou ao referido batalhão, sem, entretanto, constar haver se expedido ordem para que fosse alli servir ;

Dar conhecimento ao consul geral da Hespanha no Rio de Janeiro da informação que se envia, prestada pelo commandante do 38º batalhão de infantaria sobre o pedido que faz o mesmo consul para que tenha baixa do serviço do exercito um menor hespanhol, de nome Agostinho Taboada, que diz ter se alistado no dito batalhão.

Declarando que se concede licença :

Aos paizanos João da Costa Ramos e José Joaquim de Almeida Albuquerque Junior para em 1900 se matriculem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Communicou-se ao commandante da mesma escola ;

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Honorio da Costa Maya para em março de 1900 prestar exame vago do 2º anno de portuguez, si for approvedo nas materias em que está matriculado, e João Baptista Mascarenhas de Moraes para gosar o periodo das férias do corrente anno lectivo na cidade de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, depois de terminados os trabalhos escolares e correndo por conta propria as despezas de transporte ;

Ao major do corpo de engenheiros José Faustino da Silva, por quatro mezes, para tratar de sua saude no Estado do Ceará.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer diversos artigos a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

— Ao director geral de engenharia, mandando orçar as despezas que se terão de fazer com as obras mais necessarias para levar a effeito não só os serviços relativos a instalação de uma enfermaria para tratamento de praças sentenciadas atacadas de variola na Fortaleza de Santa Cruz, da barra do Rio de Janeiro, mas tambem as medidas de effcaz segurança dos prezos.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que se concede licença ao alumno José Teixeira Campos para em março 1900 prestar exames vagos dos 1º e 2º annos de inglez e do 2º anno de desenho, depois de approvedo nas materias em que está matriculado.

Requerimentos despachados

Geracina Amalia Cerqueira Carvalho. — Prove não ter recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Piauhy a importancia destinada ao enterramento de seu filho.

Tenente-coronel Francisco de Paula Ferreira da Costa e capitão Marcolino Rodrigues da Costa Junior. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1899

D. Olympia Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque, pedindo reconsideração do despacho de 6 de maio de 1898, que indeferiu o requerimento em que seu filho Olavo

Barreto de Almeida e Albuquerque, exonerado do cargo de 2º official da Directoria Geral dos Correios, pedia autorização para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido, á vista das informações.

A mesma, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento do seu referido filho. — Deferido á vista das informações.

D. Emilia Isaura Toste Coelho de Albuquerque, pedindo a pensão correspondente ao montepio instituido por seu finado marido João Facundo de Albuquerque, conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão sobre o pagamento da joia e contribuições, por não servir a guia que acompanhou o requerimento.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos :

• De 90 dias, ao de 3ª classe Aducto Lisboa Coqueiro ;

De tres mezes, ao de 4ª classe Augusto Barbosa Gonçalves; ambos com os vencimentos da lei, para tratamento de saude.

Expediente de 8 de novembro de 1899

Pediu-se ao Ministerio da Marinha para determinar com urgencia ao capitão do porto do Pará, para que seja indicado ancoradouro diverso para os navios em quarentena no porto de Belém, visto ter-se dado interrupção no cabo da Western of Brazilian Telegraph Company, limited, entre Maranhão e Pará, e assim tambem nos cabos da Companhia Franca e Amazonas, na proximidade de Pinheiros.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que, nos termos do seu officio n. 615/3 de 30 de outubro ultimo, foi deferido o requerimento em que Oscar Hamilton Lad, pediu lhe seja transferido o serviço de condução de malas, contractado com George T. Lande, ultimamente fallecido.

Dia 9

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, a fé de officio do capitão do corpo de engenheiros Candido Mariano da Silva Rondon, concernente ao tempo em que prestou serviços á Repartição Geral dos Telegraphos, tendo a sua conducta sido na altura dos seus creditos ;

Ao mesmo Ministerio, fez igual remessa da relativa ao capitão do estado-maior do exercito Annibal de Azambuja Villa Nova, com a mesma observação final.

Requerimento despachado

DD. Eulalia Nunes de Salles, Maria Alexandrina Nunes de Salles e Alexandrina Nunes de Salle. — Compareçam nesta directoria geral, para explicações.

Directoria Geral de Obras e Vição

Circular—Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Vição—2ª secção—N. 364—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1899.

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que d'ora em diante as despezas effectuadas com telegrammas pela estrada de ferro que fiscalizae passarão a ser tomadas em consideração pela junta apuradora das respectivas contas e assim levadas ao custeio quando iustificadas pelo proveito do serviço da mesma estrada e, principalmente pela urgencia do caso.

Saude e fraternidade. — Severino Vieira — Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de...

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 6 do corrente:

Foram exonerados:

Candido Felix Accioly Lins, carteiro privativo da agencia do Correio da Barra do Pirahy, a pedido;

Antonio Joaquim Castorino, estafeta entre Bom Jesus de Itabapoana e S. José do Calçado;

Foi nomeado Elpidio Americo de Siqueira, carteiro privativo da agencia dos Correios de Rezende.

—Por outras de 8 do corrente:

Foi declarada sem effeito a portaria de 31 de outubro findo, nomeando o escrevente José Pinto Modeneiro, carteiro supplente, por não ter accedido a nomeação;

Foi nomeado carteiro supplente o cidadão Alvaro de Almeida Barbosa.

Requerimentos despachados

Engenheiro Ayres Pompeu Carvalho de Souza e José Augusto Vieira, pedindo concessão de um ramal ferreo entre Sapopemba e a ilha do Governador.—Compareçam nesta directoria geral para receberem guia do pagamento de sello do respectivo decreto.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 9 DE NOVEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond; tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

Embargos de nullidade

N. 1.544—Embargante appellante, Geng Maschke & Comp.; embargado appellado, Max Suburg; relator, o Sr. desembargador S. Muniz.—Foram despresados os embargos. Impedido o Sr. desembargador Pintaga.

N. 1.568—Embargante 2º appellante, José Moraes Alves Silva; embargado, 1º appellante Antonio Nunes Pires; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Foram despresados os embargos. Impedidos os Srs. desembargadores S. Muniz, Souza Pitanga e Lima Drummond.

N. 1.669—Embargante appellante, Ferreira Santos & Comp.; embargado appellado, A. F. Brito Sanches; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser ouvido o Sr. desembargador procurador do districto. Impedido o Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 1.674—Embargante appellado, Antonio Augusto da Costa; embargada appellante, D. Maria Soares de Cesneiro; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga.—Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

Embargos de declaração

N. 1.461—Embargante appellado, Candido Coelho de Avila & Comp.; embargado appellante, Victorio Migliosa; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Foram despresados os embargos. Impedidos os Srs. desembargadores S. Muniz, Pitanga e Lima Drummond.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 9 DE NOVEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por haver juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petições

N. 909 — Aggravante, Genoveva Luiza Viegas; aggravado, Dr. Domingos Antunes Ferreira; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso.

N. 911 — 1º Aggravante, visconde de Sapucahy; 2º aggravante, J. Maurice; aggravados, os mesmos; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 912—Aggravante, Luiz de Castro Maggini Carimbaba; aggravados, Torrents Borlido & Comp.; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.—Negou-se provimento.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petições

N. 913 — Aggravantes, Dannecker, Carralli & Comp.; aggravados, A. Simonetti & Comp.—Distribuido ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 843 — Aggravantes, J. H. Lowndes & Comp.; aggravada, Companhia Industrial de S. Sebastião, em liquidação forçada, por seus syndicos.—Distribuido ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 864 — Aggravante, Banco de Credito Movei; aggravados, os syndicos da Companhia União Industrial das Estradas de Ferro do Brazil.—Distribuido ao Sr. desembargador G. Cintra.

PASSAGENS

Aggravos commerciaes

Ns. 1.790 e 1.857—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.598 e 1.892 —Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.952—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.983—Ao Sr. desembargador L. Drummond.

Aggravos civeis

Ns. 1.891 e 1.968—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.748 e 1.916—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.765 e 1.843—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.721, 1.712 e 1.979—Ao Sr. desembargador S. Muniz.

Ns. 1.631, 1.959 e 1.917 — Ao Sr. desembargador L. Drummond.

COM DIA

Aggravo commercial

N. 1.748.

Aggravos civeis

Ns. 1.526, 1.787, 1.820, 1.846, 1.866, 1.942, 1.947 e 5.514.

Accordãos publicados

Ns. 1.484, 1.619, 1.816, 1.835, 1.873 e 1.910.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 8 de novembro de 1899..... 1.272:638\$954
Idem do dia 9:

Em papel..... 233:093\$861

Em ouro..... 21:965\$727

255:064\$588

1.527:703\$542

Em igual periodo de 1898.... 1.971:266\$940

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de novembro de 1899..... 538:871\$332
Idem do dia 9..... 175:956\$938

714:828\$270

Em igual periodo de 1898... 284:309\$525

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de novembro de 1899..... 34:240\$698
Idem do dia 1 a 9..... 296:532\$460

133:403\$919

Em igual periodo de 1898... 133:403\$919

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 9 de novembro de 1899..... 40:093\$262
Idem do dia 1 a 9..... 229:240\$053

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. director das Rendas Publicas recebeu o seguinte

MANA'os, 1 de novembro de 1899— Esta alfandega rendeu em outubro findo 695:924\$724, assim discriminada:

Importação (ouro)..... 61:871\$262
Idem (papel)..... 570:597\$466
Despacho maritimo..... 406\$508
Interior..... 13:413\$808
Consumo..... 24:568\$240
Extraordinaria..... 2:281\$041
Depositos..... 21:736\$880

Tonelagem 7.299.

Renda em igual mez e anno de 1898, 512:549\$436.

Diferença para mais, 183:375\$288.

Tonelagem, 4.702.

O inspector, Antonio Sarmento.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.820, de 27 de outubro, pagamento de 390\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 1.823, da mesma data, idem de 2:698\$240 a diversos, idem, idem, no mesmo mez;

N. 1.821, da mesma data, idem de 15\$500 a Hime & Comp., de barbante fornecido á mesma estrada, no mez de agosto ultimo;

N. 1.825, da mesma data, idem de 27:122\$373 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento feito, em julho ultimo, á mesma estrada;

N. 1.829, da mesma data, idem de 200\$ a José Pereira Machado & Filho, da pintura da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, no mez de agosto ultimo;

N. 1.819, da mesma data, idem de 5:130\$172 a diversos, de fornecimentos feitos, em julho e agosto ultimos, à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.831, da mesma data, idem de 50\$ ao servente do Observatorio Astronomico Oswaldo Soares de Assumpção, do seu salario do mez de setembro ultimo;

N. 1.818, da mesma data, idem de 32\$500 a Cesar Gomes & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 1.817, da mesma data, idem de 442\$883 a diversos, de fornecimentos, em julho e agosto ultimo, à mesma estrada;

N. 1.816, da mesma data, idem de 5\$ a Cesar Gomes & Comp., do fornecimento de talões de passes à mesma estrada;

N. 1.814, da mesma data, idem de 10\$950 a Garcia & Comp., de fornecimentos no mez de julho ultimo, idem;

N. 1.832, da mesma data, idem de 65\$ a Pacheco, Silva & Comp., idem no mez de agosto ultimo à mesma estrada;

N. 1.837, de 28 de outubro, idem de 876\$724 a diversos, de fornecimentos, em agosto ultimo, à Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.828, de 27 de outubro, idem de 19\$800, a diversos, de fornecimento, em agosto ultimo, à Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.813, da mesma data, idem de 143\$300, a diversos, idem, nos mezes de junho e julho à mesma estrada.

N. 1.811, da mesma data, idem de 27\$150, a diversos, idem, nos mesmos mezes, à mesma estrada.

N. 1.810, da mesma data, idem de 336\$710, a diversos, idem, nos mezes de março, abril, maio, junho e julho ultimos, à mesma estrada.

N. 1.830, da mesma data, idem de 686\$, a diversos, de fornecimento de carroças à inspeção geral das Obras Publicas, para transporte de areias e residuos extrahidos das galerias de aguas pluvias, em agosto ultimo.

N. 1.809, da mesma data, idem de 6\$480, a diversos, de fornecimentos, em julho ultimo, à Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.797, de 24 de outubro, idem de 343\$400, a diversos, de fornecimentos, em agosto ultimo, à Inspeção Geral de Obras Publicas.

N. 1.796, da mesma data, idem de 516\$142, a diversos, idem nos mezes de abril e junho ultimos, à mesma repartição.

N. 1.795, da mesma data, a Leuzinger & Comp., do fornecimento de objectos de expediente feito à Secretaria de Estado, em setembro ultimo.

N. 1.793, da mesma data, idem de 150\$430, de fornecimentos, em julho ultimo, à Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 1.838, de 30 de outubro, idem de 468\$, de 30 de outubro, a diversos, de fornecimentos à Repartição dos Correios, em julho e agosto ultimos.

N. 1.794, de 24 de outubro, idem de 113\$440, a diversos, de fornecimentos, em agosto ultimo, à inspeção geral de Obras Publicas.

N. 1.910, de 6 de outubro, idem de 2:786\$667, das férias do pessoal empregado na execução de trabalhos urgentes além das horas do serviço ordinario, da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de setembro ultimo.

N. 1.896, de 4 do corrente, idem de 372:213\$002 à Empresa Industrial Brasileira, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo.

N. 1.905, de 6 do corrente, idem de 10:189\$, das férias do pessoal empregado nos serviços de proseguinto da rede de distribuição e pennas de agua obrigatorias, relativas ao mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.921, de 1 do corrente, pagamento de 743\$333, das folhas dos auxiliares do Archivo

Publico Nacional, dos serventes, do que exerce as funções de correio e do aluguel de casa para o porteiro da mesma repartição;

N. 6.899, de 28 de outubro, idem de 166\$666, da folha do encarregado de tirar cópias de manuscritos para os archivos do Museu Nacional, em agosto e setembro ultimos;

N. 6.917, de 31 de outubro, idem de 350\$, da folha do aluguel da casa de residencia do director do Internato do Gymnasio Nacional e quebras do respectivo escrivão, relativo ao mez de outubro ultimo;

N. 6.922, de 1 do corrente, idem de 112\$365, ao 1º official da 2ª secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, Eugenio Adolpho da Silveira Reis, de gratificação, por ter substituido de 13 a 31 do mez de outubro, o director daquella secção;

N. 6.900, de 28 de outubro, idem de 817\$343 a diversos, do consumo de gaz no Instituto Nacional de Musica durante o 3º trimestre do corrente anno e de fornecimentos feitos ao mesmo estabelecimento em setembro ultimo;

N. 6.902, de 28 de outubro, idem de 44\$, a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio do engenheiro deste ministerio, no mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juiz de orphãos de Santa Maria Magdalena, idem de 287\$936 a José Gonçalves de Moraes, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 57, da Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Norte, de 7 de outubro, idem de 1:800\$, credito àquella delegacia para satisfazer dividas em exercicios findos;

N. 142, da Caixa de Amortização, de 20 de setembro, idem de 117\$500 à Companhia City Improvements, de varios concertos naquella repartição;

N. 544, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 14 de setembro, idem de 9:000\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos àquella repartição;

N. 695, da directoria da Casa da Moeda, de 6 de outubro, idem de 67\$500 a Companhia de Acidos, de fornecimentos feitos àquella repartição, em junho ultimo;

Do juiz de orphãos de Itaguahy, idem de 200\$888, a José Lopes de Castro, juros de capital em cofre de orphãos;

N. 263, do Laboratorio Nacional de Análises, de 25 de outubro, idem de 136\$067 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de gaz consumido naquella repartição, durante o 3º trimestre do corrente anno

N. 72, da Alfandega de Santa Catharina, de 1 de outubro, idem de 233\$760, credito a delegacia daquelle Estado, para liquidar dividas em exercicios findos.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Jorge Moreira Borges, filho do coronel Victorino Augusto Borges, guarda-mór aposentado da Alfandega do Ceará, pagamento de 1:419\$601 de montepio no periodo de 14 de setembro de 1893 a 29 de janeiro de 1897;

De Justiniano da Costa Rocha, idem de 213\$094, de montepio relativo ao periodo de 14 de fevereiro de 1895 a 31 de dezembro do mesmo anno;

De Luiz Gomes Amado de Aguiar, idem de 768\$ de montepio no periodo de 13 de abril de 1895 a 31 de dezembro de 1895 e de 1 de agosto de 1897 a 31 de dezembro do mesmo anno, pertencente a menores, filhos do 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

De D. Maria Isabel do Amaral, mãe do finado 2º tenente de artilharia Luiz Felipe Dantas, idem de 774\$185, de montepio e meio soldo no periodo de 11 de março a 31 de dezembro de 1896;

De D. Maria Rosa Samuella Durão, idem de 1:403\$870, de montepio no periodo de 29 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1897;

De Oscar da Rocha, idem de 4\$273 de pensão correspondente ao tempo comprehendido de 24 de fevereiro de 1895 a 17 de maio do mesmo anno;

De Ormindia Dagmar Pinheiro, idem de 33\$333 de montepio do mez de dezembro de 1897;

De Augusta Dauphin Victoria, idem de 792\$460, de funeral e montepio no periodo de 25 de abril a 31 de dezembro de 1897;

De Joaquim Torcoppo Ferreira, procurador de José Jucá de Queiroz Lima e João Baptista de Queiroz Lima, idem de 950\$ de fornecimentos à Estrada de Ferro de Baturité, no anno de 1896;

De Costa Ribeiro & Pereira, idem de 1:006\$790 de fornecimentos à Casa de Correção em 1896;

Da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, idem de 180\$ de bonds fornecidos ao Ministerio da Guerra no anno de 1897;

De D. Anna Francisca de Carvalho, idem de 545\$332, de funeral e montepio no periodo de 10 de setembro e 31 de dezembro de 1897;

De Sebastião da Cunha Martins, idem de 1:164\$621 de vencimentos que deixou de receber no anno de 1895;

De Virginia Guimarães Alves Nogueira, idem de 921\$600 de meio soldo e montepio relativo ao exercicio de 1897;

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 631, de 1 do corrente, pagamento de 95:937\$519 a diversos, de fornecimentos feitos no actual exercicio à Intendencia Geral da Guerra e à Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo;

N. 616, de 26 de outubro, idem de 4:290\$145 ao tenente quartel-mestre da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, João de Mattos Nogueira, de despezas feitas naquella escola em janeiro e de março a agosto ultimos;

N. 58, de 31 de outubro, idem de 34\$200 ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Dario Tito Castello Branco, do seu transporte de Caxias a S. Luiz, no Estado do Maranhão.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Barão de Quartim.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida foram discutidas e adoptadas algumas deliberações sobre os serviços dos estabelecimentos.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Città di Genova*, para Santos, Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pela barca *Glencoyne*, para Cape Town, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Mainz*, para Buenos Aires, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o exterior até as 5.

— Amanhã:

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Muquy*, para Bahia e Maceió, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Newton*, para Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Santa Casa da Misericordia
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 7 de novembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	816	816	1.632
Entraram.....	22	20	42
Sahiram.....	19	9	28
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	815	825	1.640

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 433 consultantes, para os quaes se aviaram 494 receitas.

Fizeram-se 39 extrações de dentes.

Obituario— Sepultaram-se no dia 7 de novembro 50 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas.....	4
Variola.....	14
Outras causas.....	32
	50
Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	8
	50
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	20
	50
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	23
	50
Indigentes.....	18
— E no dia 6:	
Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	7
Outras causas.....	26
	36
Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	6
	36
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	11
	36
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	14
	36
Indigentes.....	10
— E no dia 5:	
Accesso pernicioso.....	2
Variola.....	8
Outras causas.....	37
	47
Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	7
	47
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	20
	47
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	24
	47
Indigentes.....	14

Abastecimento de agua—Ex-
 tracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 1 de novembro:

Tingná e Commercio.....	70.859.000
Maracanã e afluentes.....	27.340.000
Macacos e Cabeça.....	23.348.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.141.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.705.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	914.000

No dia 2:

Tingná e Commercio.....	71.004.000
Maracanã e afluentes.....	25.671.000
Macacos e Cabeça.....	22.986.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.334.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.532.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	914.000

MARCAS REGISTRADAS

N. 928

John Somerville & Comp., Limited, estabelecidos em Leith (Escocia), apresentam a marca supra consistindo em uma pyramide em forma de garrafa. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, serve a distinguir o whisky da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1899. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a uma hora da tarde de 11 de setembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 928, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1899. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 929

A Sociéte Anonyme du Filtre Chamberland, système Pasteur, estabelecida em Pariz, França, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta ou rotulo tendo de cada lado a representação de um filtro. Na mesma etiqueta ou rotulo acham-se dispostas as inscrições: *Filtre Chamberland, système Pasteur, breveté S. G. D. G.*, o numero do artigo e o endereço da depositante. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, applica-se, de qualquer maneira apropriada, sobre os filtros privilegiados, assim como sobre facturas, cartas, prospectos, annuncios e empacotamentos da fabricação e uso da depositante, e é apresentada para renovação do registro anterior.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1899. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*, (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 30 de setembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 929, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)



N. 930

Gill Brothers & Comp., estabelecidos em Stenbenville, Estado de Ohio, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *ACME*, acompanhada das palavras *Trade Mark* e *Lead Flint*. As palavras *Trade Mark* e *Lead Flint* podem ser omitidas ou substituidas pelas palavras *Warranted Best Lead Flint* e *Oil Finished Fire Proof* agrupadas por qualquer forma conveniente em volta da palavra *ACME*, sem alterar o caracteristico essencial da marca, que consiste na palavra *ACME*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir os artigos da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1899. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Declararam os depositantes que a marca acima descripta é destinada a distinguir chaminés de lampeões, globos de lampeões, reflectores e artigos analogos da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1899. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 4 de setembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 930, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1899. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.811

A Companhia Manufactora de Fumos, domiciliada nesta praça e representada pelo seu director presidente abaixo assignado, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela companhia supplicante para distinguir os seus cigarros denominados *Acará*, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma estreita e dividido rectangularmente por traços finos paralelos, de cor vermelha. A' esquerda, dividida por outros traços finos, vê-se a marca geral da companhia supplicante, já registrada nesta junta, tendo na parte inferior a indicação da localidade: *Rua da Assembléa 73—Rio de Janeiro*—Na parte central, entre linhas de arabescos, ha os seguintes dizeres: *Companhia Manufactora de Fumos—Cigarros Acará—Fumo de Superior Qualidade*. A' direita, ainda os seguintes dizeres: *A Maior Fabrica de Cigarros da America do Sul*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para envolver os cigarros denominados *Acará* de sua fabricação e commercio, e assim distinguindo-os garantir a companhia supplicante, os seus direitos de propriedade.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1899.—Dr. *Luis Raphael Vieira Souto*, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 2 de setembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.811, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1899. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.812

Julio Ignacio da Cunha negociante, estabelecido nesta praça, á rua de S. Pedro n. 31 B, com commercio e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os cigarros de sua manufactura, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em sentido vertical e forma rectangular de fundo amarello e curvelineo na parte inferior direita. Ornamenta-o um largo filete preto com dois traços horizontaes na parte inferior. No primeiro plano, em toda a altura, vê-se a figura de Diana, deusa da caça com o braço direito erguido segurando as settas que traz a tiracollo e o esquerdo extendido, segurando os chifres da cabra que se vê ao seu lado. Na parte inferior uma mulher deitada de bruços e com a cabeça erguida fuma um cigarro, cuja fumaça se dilata sahindo-lhe pela bocca e a docigarro, elevando-se em linhas sinuosas até a parte superior, enrosca-se entre uns typos vermelhos de letras systematicamente dispostas onde se lê: *Deusa da Caça*. A referida marca será usada pelo supplicante em toda e qualquer côr e dimensão nos cigarros charutos e fumos de seu commercio, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro 9 de setembro de 1899. — *Julio Ignacio da Cunha*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de setembro de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.812, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro 6 de novembro de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.
(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: N. 1.526, appellante, Gregorio Martins de Oliveira, inventariante dos bens de João Maria; appellados, José Joaquim de Souza, tutor dos menores, e o Dr. curador de orphãos; N. 1.787, appellante, Manoel Nogueira de Oliveira; appellado, Ernesto Loureiro Bastos; N. 1.820, appellante, D. Leopoldina Luiza Couto Rabello; appellado, Dr. Julio Benedicto Ottoni; N. 1.846, appellante, Joaquim Duarte Martins, na qualidade de curador do interdito Herminas Borges da Costa; appellados, Francisco Eldinas Borges e sua mulher; N. 1.866, 1º appellantes Alvaro Pinto Rabello Pestana e outros; 2º appellantes, Guimarães Gonçalves & Comp.; appellados, os mesmos; N. 1.942, appellante, Fernando Gardonne Ramos; appellada, a Fazenda Municipal; N. 1.947, appellante, conde de S. Salvador de Mattosinhos; appellado, Luiz Elyso dos Reis; e commercial N. 1.747, appellante, Arthur Ferreira Torres e outro; appellado, Frederico Augusto da Silveira; N. 1.514, appellante, Bernardino Rodrigues Cardoso; appellados, José Bernardes de Miranda e sua mulher; terá lugar no dia 13 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de novembro de 1899. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria de 14 de agosto a 13 de novembro vindouro, a inscripção para o concurso ao lugar de assistente

da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica-forma do mesmo, e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 14 de agosto de 1899. — O secretario, *A. Menandro dos Reis Meirelles*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

Terça-feira, 14 do corrente, ás 9 1/2 horas, serão chamados a exame final de canto a solo, violino e harpa, e á 1 hora, a exame final de teclado e piano, os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 de novembro de 1899. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, fiço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e peo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

2ª cadeira do 1º anno—*Hydraulica—liquidos e gases—Abastecimento de agua—Esgotos—Hydraulica agricola.*

2ª cadeira do 3º anno—*Machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.*

1ª cadeira do 2º anno—*Estradas de ferro e de rodagem—Pontes e viaductos*

As formalidades e condições para a admissao são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 8 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de agosto de 1899. — *Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 27 de fevereiro do proximo anno estará de novo aberta a inscripção para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer o que determinam os arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 27 de outubro de 1899. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 22 de janeiro do futuro anno estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 7ª secção, regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as exigencias dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de setembro de 1899. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. presidente da congregação do Gymnasio Nacional, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o art. 4º do regimento para concursos, approvedo pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 26 de julho de 1889, nos dias e horas abaixo designados, effectuar-se-hão no Externato do Gymnasio Nacional as provas do concurso para provimento da cadeira de francez do internato do mesmo Gymnasio:

11 de novembro: prova escripta, ás 11 horas da manhã;

14, 16, 17 e 18 de novembro: provas oraes de improviso e respectiva arguição, ás 12 e 30 da tarde;

22 de novembro: ponto para a prova oral, estudada á 1 e 30 da tarde.

23, 24, 25, 27, 28 e 29 de novembro: provas oraes estudadas e respectivas arguições á 1 e 30 da tarde;

4, 5 e 6 de dezembro: leitura das provas escriptas, ás 3 horas da tarde;

7, 8 e 9 de dezembro: arguição das provas escriptas, á 1 e 30 da tarde.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 7 de novembro de 1899. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Secretaria de Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de almoços e jantares, para os presos recolhidos ao respectivo deposito, no 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que quizerem concorrer para esse fornecimento, devem, no dia 16 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar suas propostas na mesma secretaria, onde, previamente, comparecerão afim de se habilitarem, e se informarem das condições do dito fornecimento e do contracto.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de novembro de 1899. — O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

Secretaria de Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar para o consumo da Casa de Detenção, no 1º semestre do anno proximo vindouro, o fornecimento dos seguintes generos:

Carne secca do Rio Grande;

Toucinho de Minas;

Bacalhão;

Arroz do Iguape;

Graxa do Rio Grande;

Café em grão;

Chá Hysson;

Manteiga ingleza;

Assucar branco refinado;

Dito dito grosso;

Dito mascavinho refinado;

Dito mascavo idem;

Dito crystalizado de Engenho Central;

Farinha de Magé;

Milho miudo;

Feijão preto;

Banha nacional;

Azeite doce de Lisboa;

Dito de sebo;

Vinagre de Lisboa;

Sabão;

Sal;

Pão;

Matte;

Gallinhas e frangos;

Carne verde de vacca;

Dita de carneiro;

Ovos;

Lenha em achas;

Carvão de pedra;

Capim;

Farello alfafa.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento são convidadas a apresentar

nesta secretaria, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, suas propostas fechadas, exhibindo até a vespera daquella data documentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, contracto de sociedade, por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3º, procuração, quando o proponente se apresentar por procurador.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismos, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que nos contractos se estipularem, bem como a uma multa de 100\$ a 200\$, no caso de não comparecerem a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de novembro de 1899. — O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que esta repartição, precisa contractar o fornecimento de papel, pennas, tintas e de mais artigos necessarios ao seu expediente e do das repartições annexas, durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, deverão examinar, na respectiva secretaria, as amostras e receberem uma relação impressa dos artigos a fornecer.

As propostas, deverão ser apresentadas nesta repartição até o dia 16 do mez corrente, ao meio-dia, exhibindo, previamente, os proponentes documentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, correspondente ao ultimo semestre vencido;

2º, contracto de sociedade por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3º, procuração quando o proponente se apresentar por procurador.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismos, assignada pelo proponente ou seus legitimos fornecedores, selladas, datadas do dia da apresentação e conterão a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que no contracto se estipularem, bem como a multa de 100\$ ou 200\$, no caso de não comparecerem a assignatura do contracto, dentro do prazo do chamamento, publicado no *Diario Official*.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de novembro de 1899. — O secretario, *Candido J. de Siqueira Campello*.

Brigada Policial

O conselho administrativo e de fornecimentos receberá no dia 22 do corrente, ao meio-dia, proposta, em carta fechada, para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1900, de generos alimenticios, forragem e ferragem para os animaes e outros artigos, a saber:

Rancho das praças

Aletria, kilo; arroz de Iguape, kilo; azeite doce, litro; dito Palignol, litro; assucar de 1ª,

2ª e 3ª, kilo; aguardente, litro; bacalhão, kilo; banha de Porto Alegre, kilo; dita americana, kilo; batata inglesa, kilo; dita de Lisboa, kilo; carne de vacca, kilo; carne de porco, kilo; carne secca do Rio Grande, kilo; dita do Rio da Prata, kilo; café em grão, kilo; ração de duas laranjas ou bananas, uma; farinha de Magé, litro; dita de Surubhy, litro; feijão preto, litro; goiabada em latas grandes, kilo; lenha da matta, kilo; queijo de Minas Geraes, kilo; massa nacional para sopa, kilo; dita estrangeira, kilo; manteiga Demagny, kilo; dita nacional, kilo; sal, litro; toucinho de Minas Geraes, kilo; dito americano, kilo; ração de temperos e verduras, kilo; vinagre branco de Lisboa, litro, vinagre tinto de Lisboa, litro; dito tinto nacional, litro; vinho virgem, litro.

Hospital

Biscutos nacionaes, kilo; cevadinha, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de vitella, kilo; chá preto, kilo; dito verde, kilo; chocolate kilo; frangos, um; gallinhas, uma; lombo de Minas, kilo; leite de vacca, kilo; lavagem de roupa, peça; matte em folha, kilo; dito em pó, kilo; marmellada nacional, kilo; ovos, um; sagú, kilo; tapioca, kilo; vinho do Porto Rocha Leão, garrafa, vinho do Porto Villar d'Allen, garrafa; vinho fino para dietas, litro; vinho fino para medicamentos, litro.

Forragem e ferragem

Alfafa, kilo; capim verde, kilo; farello, kilo; milho miudo, kilo; canna ubá, kilo; cravos para ferraduras milheiro; ferraduras para cavallo, duzia; ferraduras para muares, duzia.

Diversos artigos

Espirito de vinho de 36º, garrafa; kerozene brilhante, caixa; sabão amarello, kilo; vassouras de piassava, duzia; vassouras de piassava para cocheira, duzia; vassouras de palha americana, duzia; vassouras de matto, duzia, carvão de pedra New Castle, tonelada; dito Cardiff, tonelada; carvão vegetal, sacco.

Os concorrentes são obrigados a enviar até a vespera do dia da concorrência requerimento dirigido ao commando, pedindo para serem admittidos, juntando a elle bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até as tres horas da tarde do dia anterior ao da concorrência, devem depositar na Contadoria da Brigada a quantia de 200\$, para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas abertas.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas sellada.

Quartel Central, 8 de novembro de 1899. — O capitão secretario, *Antonio Tavares Areas*.

Directoria das Rendas Publicas

Tendo Angela Viguier requerido o aforamento dos terrenos accrescidos fronteirios ás marinhas n. 97 da travessa de Santa Anna, em Nitheroy, cujas dimensões e confrontações vão abaixo mencionadas, são convidados os posseiros confinantes e de mais interessados a reclamar, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, o que julgarem a bem de seus direitos.

Os accrescidos requeridos medem de frente 115 metros e outro tanto de fundos e sete metros de frente a fundos, confrontando ao N. O. e S. com o mar e a L. com as marinhas n. 97 da travessa de Sant'Anna, em Nitheroy.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de outubro de 1899. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição vae proceder, de 1 a 30 de novembro proximo, á cobrança á bocca do cofre do imposto sobre industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do corrente exercicio.

Recebedoria, 31 de outubro de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Directoria do Contencioso

QUINTO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados e saldarem seus debitos da renda da penna de agua do 5º districto do exercicio de 1896, no prazo de trinta dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Angela M. de Pinho.
Alberto Sertorio.
Antonio da Silva Oliveira.
Antonio Gomes de Souza Lima.
Antonio José de Abreu & Comp.
Antonio José de Oliveira & Comp.
Antonio Silva Ribeiro.
Antonio (menor).
Cecilia M. Monteiro de Barros.
Celina Carmen de Jobim.
Egydio P. de Souza Mello (Dr.).
Francisco dos Santos S. Barbosa.
Icuihrme Alves Mendonça.
Jzabel Polucena Lima Couto.
Joaquim França Barbosa.
João E. Ribeiro.
João da Silva Solleiro.
José Antonio Gonçalves Agra Filho.
José Antonio de Mendonça.
José Francisco Gonçalves.
José Maria dos Santos.
Lucas Pinto de Oliveira.
Luiz Martins do Amaral.
Maria Mendes.
Manoel Machado.
Manoel F. Camacho.
Rachel B. de Faria.
Rodrigo P. N. de Andrade.
Contencioso do Thesouro Federal, 24 de outubro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

SEXTO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a agildarem seus debitos da renda de penna de no ua, no 6º districto, do exercicio de 1896, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Angelo Imberino.
Antonio de Carvalho Britto.
Antonio Joaquim da Costa Couto (Dr.).
Antonio José Rodrigues.
Antonio Manoel da Silveira.
Antonio Meirelles.
Antonio de Souza Marques.
Antonio L. Rodrigues.
Augusto Richard.
Carlota A. Cardoso Moreira.
Clara Candida P. da Cunha.
Clara Maria da Conceição Patrocínio.
Egas M. Telles de Sampaio.
Elidia C. de Souza.
Francisco de Salles Rego (Dr.).
Francisco Alvares Tavares.
Guilherme Dias da Silva.
João Madureira.
José Ignacio Pereira.
José Alves Bittencourt.
José de Carvalho Britto.
Joaquim de Oliveira Leão.
Lydia de Oliveira Gonçalves.
Leocadio Antonio da Silva Filho.
Manoel Antonio J. Nobrega.
Manoel Joaquim da Costa Pinheiro.
Manoel dos Santos Villar.
Mariana Augusta Coelho.
Narciso Alves Moreira.
Victorino Candido Soccorro.
Directoria do Contencioso, 1 de novembro de 1899 — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Directoria do Contencioso

DECIMO DISTRICTO

São convidadas a pagar o imposto de penna de agua relativo aos exercicios de 1894 e 1895, do 10º districto, as pessoas abaixo indicadas:

Antonio da Costa Barros P. das Neves, rua Marquez de S. Vicente n. 22.

José Augusto Laranja, rua Voluntarios da Patria n. 11.

Antonio Ferreira da Silva, rua General Polydoro sem numero.

Jeronymo José Ferreira Braga, rua D. Mariana n. 2A.

Barão da Vila Velha, rua Dezenove de Fevereiro ns. 721 Ae 7B.

Francisco José M. Andrade, rua Real Grandeza n. 45.

Paulino Gomes Flores, rua General Polydoro n. 83A.

Manoel José Cerqueira, rua Dezenove de Fevereiro n. 55C.

Antonio Pereira Martins, Praia do Pinto sem numero.

Izabel Helena V. de Oliveira Franca, rua Dias Ferreira n. 14.

Roberto Egroja, rua dos Bonds sem numero.

Maria M. Barros, Praia da Restinga sem numero.

Antonio Gonçalves Ferreira, rua Conde de Irajá, sem numero.

José Rodrigues Campos, Praia da Restinga sem numero.

Antonio da Costa Chaves Faria, Fonte da Saudade n. 7.

Bernabé Francisco Vaz de Carvalho, rua Voluntarios da Patria n. 142.

Mariana de Castilho, rua Assumpção n. 32

Companhia Evoneas Fluminense, rua D. Carlota n. 1.

Directoria do Contencioso, 24 de outubro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

11º DISTRICTO

São convidadas as pessoas abaixo indicadas, a fim de pagarem os seus debitos do imposto de penna d'agua, relativo aos exercicios de 1894 e 1895.

Maria Joanna Boniz.

Maria Isabel Bastos.

Victorino Antonio da Silva.

Joaquim Antonio.

Alfredo Eduardo Corrêa Navarro.

Firmino Maia Ferraz Neves.

Augusto Barros Ribeiro.

Zulmira Augusta de Barros Ribeiro.

José Marcellino da Rocha Cabral.

Bernardino de Souza Machado.

Paulo José Pfaligruff.

Bertholdo Wachneldt.

Maria Rosa da Conceição Cruz.

Angela Guilhermina Mutsbuker.

Ida Hosse.

João Paiva dos Santos.

Manoel Antonio Ignacio.

João Alves do Nascimento.

Maria Candida da Silva.

Agostinho Pereira de Souza.

Emilia Costa Limoeiro.

Dr. Diniz Junqueira.

Antonio José Coelho.

Domingos José da Silva Campos.

Margarida Areias Valladão.

José Francisco de Almeida.

José Ribeiro Guimarães.

João Barbosa Ribeiro.

Francisco de Paula Mayrinck (conselheiro).

Companhia Prosperidade I. Fluminense.

Dita Luz Stearina.

Dita União I. S. Sebastião.

Dita Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Asylo da Velhice Desamparada.

Directoria do Contencioso, 7 de novembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Directoria do Contencioso

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de pennas de agua do exercicio de 1895, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Anna Guimarães, sem numero, Ignez R. da Conceição.

Rua Anna Nery n. 206, Carlos Dehul.

Rua Anna Nery n. 192 A, Luiz Pedro Drago.

Rua Anna Nery n. 204, Francisco Avejo e Agostinho Dall Orto.

Rua Adelia, sem numero, Galiano Mario de Souza.

Rua Alice, sem numero, Augusto Luiz da Silva Santos.

Rua Augusta, sem numero, Manoel C. Dezerro.

Rua Augusta, sem numero, Apolinario Augusto.

Rua Boa Vista n. 5, Antonio Cordeiro Portugal.

Rua Barcellona, sem numero, Carolina Rosa Alves.

Rua Bella, sem numero, Mariana T. de Oliveira.

Rua Christavão Colombo n. 18, Maria Sophia Elizabeth Nunes.

Rua Cerqueira Lima n. 14, Joaquim Bernardo de Almeida.

Rua Capitulino, sem numero, Manoel Alves Pereira.

Rua Cachamby, sem numero, Hilario Gonçalves Poletta.

Rua Cachamby, sem numero, Carlota Eulalia S. Carolina.

Rua Conselheiro Ferraz, sem numero, Manoel Ferraz Lucas.

Rua Conselheiro Mayrinck n. 11, Theophilo Leite Ribeiro Faria.

Rua Conselheiro Mayrinck n. 12, Lourenço Muniz Duarte.

Rua Dr. Dias da Cruz, sem numero, Arthur Guanabara.

Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Antonio Joaquim de Sant'Anna.

Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Dr. Claudio Solano.

Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Bernardo Carneiro Reis.

Rua Dr. Lino Teixeira, sem numero, Antonio Joaquim Marques e outros.

Rua Dr. Lino Teixeira n. 20, Antonio Francisco Marques.

Rua Dr. Lino Teixeira, sem numero, Joaquim Silva Gaspar.

Rua Dr. Garnier n. 61, José Alkaim.

Rua Dias da Silva, sem numero, Leonor Margarida da Luz.

Rua Dias da Silva, sem numero, Carlota Leopoldina da Silva.

Rua Dias da Silva, sem numero, Manoel José de Moraes.

Rua D. Pedro n. 53, Rodrigo Leite dos Santos.

Rua Duque Estrada, sem numero, João Augusto da Silva.

Rua Duque Estrada, sem numero, João Manoel Miguel.

Rua Eugenia n. 5, Fabrica M. de Phosphoros.

Rua Eugenia n. 19, José Fernandes Rosa.

Rua Engenho Novo ns. 1 e 5, Antonino Joaquim Magalhães Peixoto.

Rua Eulina n. 7, Justiniano Francisco Elias.

Rua Eulina n. 7 B, Manoel Fernandes Maldonado Junior.

Rua Elvira, sem numero, Jacintho Rodrigues Pereira.

Rua Freguezia n. 16, Companhia Lactincios.

Rua Grunwald n. 13, Julio Cesar Noronha. Rua Guimarães, sem numero, Alfredo Theophilo Maonwinchel.

Rua Guimarães ns. 14 e 16, Casimiro Teixeira Pinto.

Rua Guimarães n. A, José Alkaim.

Rua General Carvalho, sem numero, Evaristo Gitahy.

Rua Gregório Neves n. 6, José Adolpho de Almeida Ventura.

Rua Gregório Neves n. 8, Francisca de Almeida Ventura.

Rua Getulio, sem numero, Manoel Gomes Silveira.

Rua Henrique Scheid n. 20, Companhia Manufactora de Phosphoros Seguranca.

Rua Honorio n. 4, Affonso C. da Silva Calado.

Rua Ida, sem numero, Julio Pereira da Silva.

Rua José Bonifacio, sem numero, Corrêa & Irmão.

Rua Lopes Cruz ns. 18 e 21, Geraldo Gomes Queiroz.

Rua Miguel Cervantes, sem numero, João Manoel Ramos.

Rua Miguel Fernandes n. 5, João Henrique Carvalho Mello.

Rua Major Mascarenhas, sem numero, Emerenciana Gomes Machado.

Rua Major Mascarenhas, sem numero, João Maximino da Cunha.

Rua Magalhães Couto, sem numero, Gabriel Brandon.

Rua Magalhães Couto, sem numero, Antonio Joaquim da Motta.

Eulalia Rosa de Oliveira.

Francisco Antonio da Costa.

Francisca Candida Tavares.

Francisco Garcia da Silva.

Irmãdada do Divino Espirito Santo.

Jacintho José Marins.

João de Almeida Costa.

João Carlos Lacombe.

João Pereira Cardoso.

João Xavier.

Joaquim Alves Maia.

Joaquim Teixeira Pinto Lopes.

José Antonio do Couto.

José Antonio Pereira.

José Gomes de Aguiar.

José Januzzi.

José Maia Vieira.

José Moreira de Faria.

José Ribeiro de Castro.

José Ribeiro Frade.

José Thomaz de Cantuaria.

Julia Vieira Pacheco.

Luiz Machado Lourenço.

Manoel Caetano Balthazar.

Manoel Felipe da Gama.

Rafael Monteiro Machado.

Raymundo Felix de Menezes.

Directoria do Contencioso, 13 de outubro de 1899. — O Sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos da renda de penna de agua no 13º districto, do exercicio de 1896, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Antonio Augusto Campo Verde.

Antonio Bazilio (coronel).

Antonio da Cunha Bastos.

Antonio Domingos da Silva.

Antonio Domingos de Souza.

Antonio Francisco Guimarães.

Antonio Gonçalves.

Antonio Gomes da Silva.

Antonio Joaquim Vieira.

Antonio Joaquim Quintarxo.

Antonio Joaquim Cardoso Cerqueira.

Antonio Marques dos Santos.

Antonio Pinto Corrêa.

Antonio Rodrigues Vieira.

Albino Rodrigues.

Avelino Rezende Quelhas.

Aprigio Martins Pereira.
 Arthur Pinto da Costa Aguiar.
 Bento Manoel Martins.
 Benjamin Augusto de Magalhães.
 Bernardo Teixeira Pinto Fonseca.
 Casemiro Viguier.
 Carlota Ignacia Faria Pinheiro.
 Candido Augusto dos Reis.
 Candido Leal.
 Constantina Maria da Conceição Bastos.
 Christiano Victorino de Souza.
 Claudino de Frias Vasconcellos.
 Companhia America Fabril.
 Delphino Jacintho de Faria.
 Domingos & Domingues.
 Domingos José de Oliveira.
 Elvira Miguet J. Lagos.
 Eudoxia dos Santos Marques Dias.
 Eduardo Rudge Maxwell.
 Freire de Aguiar & Comp.
 Ferreira & Silva.
 Francisco Maria de Lacerda Braga.
 Francisco José Teixeira.
 Francisco José Dantas Amorim.
 Francisco José dos Santos Rodrigues.
 Francisco Moniz Vianna.
 Francisco Regal Sobrinho.
 Gonçalo Torquato de Oliveira Castro.
 Henriqueta da Silva Leite.
 Henrique Ferreira Dornse.
 Horacio Ribeiro de Souza.
 Hortencio Pereira de Carvalho.
 José Antonio da Silva Ballão.
 José Baptista Rombo.
 José da Costa Oliveira.
 José Ferreira Portugal.
 José Joaquim Monteiro.
 José Joaquim Rodrigues.
 José Joaquim Ribeiro.
 José Lomba.
 José Lopes dos Santos.
 José Marques de Carvalho.
 José Pereira de Carvalho.
 José da Silva Braga (capitão).
 José Saturnino de Oliveira.
 José da Silveira Neves.
 José Baptista Sobrinho.
 José Cardoso Martins.
 José Gomes Guimarães.
 João Joaquim Borges.
 João Machado da Silva.
 João Muniz Ferreira Guimarães.
 João Machado Santos.
 João de Oliveira Jiano.
 João Pereira de Almeida.
 João Valarde.
 Joaquim José Loureiro Ascenção.
 Joaquim José Barbosa e outros.
 Joaquim José da Costa.
 Joaquim José Pereira dos Santos.
 Joaquim José Rodrigues.
 Joaquim Pinto da Costa.
 Joaquim Rodrigues Moreira.
 Joaquim Teixeira da Costa.
 Joaquim Teixeira Pinto.
 Jeronymo de Lemos.
 Julio Alberto da Costa.
 Julia Ramos Crespo de Albuquerque.
 Luiz Antonio de Almeida.
 Luiz Joaquim de Mattos.
 Luiz Pinto Carvalhaes.
 Luiz Antonio de Figueiredo.
 Leandro Pereira.
 Maria Adelia Cordeiro Passos.
 Marianna de Souza.
 Manoel Antonio Domingos Neves.
 Manoel C. Peixoto.
 Manoel Cordeiro Lima.
 Manoel Cardoso de Paiva.
 Manoel Francisco Duarte.
 Manoel Fernandes de Souza.
 Manoel Jacintho Henrique.
 Manoel Jorge.
 Manoel Gonçalves Biar.
 Nicoláo Gazaneo.
 Oscar de Castro Alvares Borgeth (Dr.)
 Oscar da Silva.
 Pedro Evangelista Bustamante
 Polucena Paraizo.
 Rosa Hollanda.
 Serafim Soares da Silva.
 Slepplert & Comp.

Sebastião Rodrigues Fontes.
 Silverio de Araujo Torres.
 Souza & Peixoto.
 Theodoro da Silva Pereira.
 Vittorio Migliosa.
 Visconde de Almeida.

Directoria do Contencioso, 3 de novembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo a saude publica o seguinte producto:

Coalho, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Itaparica*, em 20 caixas, marca M—5015, consignado a Mallet, Bicalho & Comp., acondicionado em frascos com dous rotulos, lendo-se em um: *coalhadina inalteravel—250 grammas liquido—Hecht Pfeiffer & Comp., Berlin, Exportadores*; e no outro: *Coalhadina pura—Inteiramente sem acido salicylico e borico—Producto garantido, etc.*

A analyse do referido producto, que é de coalho para leite, demonstrou a existencia de acido borico.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1899. — *J. F. de Paula e Silva*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

CONCURRENCIA

Grupos ns. 21, 26 e 37 (tintas e etc., ferro e outros metaes, latrinhas, fogões etc..)

De ordem do Sr. Vice-Almirante, Inspector deste Arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta Secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento do referido arsenal, no exercicio proximo futuro, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

São deveres do proponente:

1º Encher com preços por extenso e algarrismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do Arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

2º Entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante directamente ao conselho, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como tambem as amostras correspondentes.

3º Exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrosim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o Arsenal, servirão para supprimento do commissariado geral da armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 6 de Novembro de 1899. — O Secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo sido annullada, pelo Sr. general Ministro da Guerra, a concorrência effectuada nesta intendencia a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolturo fechado e lacrado, não podendo ser admitidas as que foram apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adeante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se a aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

IV

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

V

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

VI

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios appparelhos.

VII

Ao proceder-se a pesagem dos ditos metaes será nomeada uma commissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, a fim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

VIII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a commissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve

prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

IX

Concluída a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela commissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

X

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

XI

Concluída que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadalo fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delagacia do mesmo thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em mceda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a posposta para parte do material, o deposito será de cincoenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIV

Si, preferida uma ou mais propostas (conformea hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio do procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XVI

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer du-

vidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVII

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura, em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XVIII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de fórma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será préviamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899. — Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta Repartição recebe propostas no dia 11 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos seguintes:

1.000 barbicachos para praças.
20 bonets de panno azul marinho, para marujá.
1.000 pares de botinas de parafusos.
40.000 metros de cadarço preto de lã, com 0m,018.
500 capotes de panno alvadio.
30.000 lenços de chita.
2.000 pares de luvas de algodão.
200 pares de luvas de camurça.
300 pares de luvas de fio de Escossia.
20.000 metros do metim de cores.
500 ponches de panno.
1.500 pares de platinas de corrente.
200 pares de platinas de metal branco para inferiores.
100 topes para inferiores.

Os concurrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos.

Para serem tomadas em consideração suas propostas, deverão os concurrentes observar todas as disposições relativas ás concorrências e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra para garantia e fiel execução dos contractos.

Primeira secção, 6 de novembro de 1899. — O tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta nesta intendencia durante 60 dias a contar desta data a inscripção para concurso a um logar de amanuense.

Os candidatos deverão habilitar-se préviamente com documentos comprobatorios da idade, nacionalidade e boa conducta.

O concurso versará sobre portuguez, calligraphia, arithmetica, traducção e versão simples de francez, redacção official e noções de geographia.

Capital Federal, 11 de outubro de 1899. — Major *Alfredo de Moraes Rego*, chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Edital elevando a seis mezes o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Mandos, no Estado do Amazonas, de que trata o edital de 5 de setembro do corrente anno.

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que, o prazo de tres mezes marcado na clausula XXI do edital de 5 de setembro ultimo, para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Mandos, Estado do Arzonas, fica elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900.

Capital Federal, 17 de outubro de 1899. — O director geral, *C. Cesar de Campos*.

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto de Mandos, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Mandos, Estado do Amazonas, mediante contracto, na fórma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empreza obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Mandos, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construcção de rampas de accesso, caes, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluídas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por ocasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no cães de Santos, especificados no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na fôrma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfândega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfândegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manaus.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão, pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, apparatus, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos cães e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na fôrma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro per-

tencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na fôrma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela fôrma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem comeco dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor sómente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adeantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados. (*)

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899. — O director-geral, C. Cesar de Campos.

(*) O prazo de que trata esta clausula é elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900, conforme o edital de 17 de outubro de 1899, aqui publicado.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 1.ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envolvero as palavras—proposta para a condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel e trazer os preços por extenso.

Devem ainda indicar o nome e residencia do fador, que com o contractante assignará solidariamente o respectivo contracto, cujas condições poderão ser conhecidas nesta repartição.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção, no dia 18 do mez vindouro ás 12 horas.

A condução de malas obedecerá ao horario marcado por esta administração.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de qualquer das linhas em concorrência:

1. Araçá a S. Vicente de Paulo por Itahy, diariamente.
2. Aparecida a Sapucaia por Novo Sertão, idem.
3. Barra Mansa a Rozeta, idem.
4. Barra do Pirahy a Santa Rita do Jacutinga, idem.
5. Bacellar a Corrego do Prata por cidade do Carmo, idem.
6. Belém a Bananal de Itaguahy, idem.
7. Belém a S. José do Bom Jardim por São Pedro S. Paulo, idem.
8. Boa Esperança a Saquarema por Morro das Moendas e Palmital, idem.
9. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, idem.
10. Bom Jesus de Itabapoana a Estação de S. Domingos, 15 vezes por mez.
11. Cabo Frio a Aldeia de S. Pedro, diariamente.
12. Caçador a Itaguahy por Buraco Fundo, idem.
13. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, idem.
14. Campo Novo a S. Pedro de Aldéa, idem.
15. Capital Federal a S. José do Rio Preto por Petropolis, idem.
16. Capital a Paquetá, idem.
17. Capivary a Araruama por Morro Grande, idem.
18. Conceição de Macabú a Santo Antonio do Imbé, idem.
19. Divisa a Falcão por Quatis e Engenho Central, idem.
20. Divisa a Porto da Conceição por Porto Real, idem.
21. Desta Repartição a Maricá e agencias intermediarias, idem.
22. Desta Repartição a Theresopolis e intermediarias, idem.
23. Estação do Paty a Sucupira, idem.
24. Estação do Paraizo a S. João do Paraizo, idem.
25. Estação de Pinheiro a Arrozal de Pirahy, idem.
26. Estação de Sant'Anna a Thomazes, idem.

27. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, idem.
28. Falcão a S. Vicente Ferrer, idem.
29. Gaviões a Sant'Anna de Macacú, 12 viagens no mez.
30. Ibitinema a Paraskena, diariamente.
31. Iguaba Grande a S. Vicente de Paulo idem.
32. Itaiyaa a Sant'Anna dos Tócos, idem.
33. Itacurussá a Mangaratiba, 15 vezes por mez.
34. Itacurussá a Itaguahy por Coróa Grande, idem.
35. Juturnahya a S. Vicente de Paulo, diariamente.
36. Livramento a Larangeiras por Estrada Nova, idem.
37. Lumiar a Nova Friburgo, duas vezes por semana.
38. Macahé a Frade e agencias intermediarias, diariamente.
39. Magdalena a Estação do Triunpho, idem.
40. Mangaratiba a Jacarehy por Sacco e São Braz, 15 vezes por mez.
41. Maxambomba a Iguassú, diariamente.
42. Monnerat a Duas Barras por Lutterback, idem.
43. Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, idem.
44. Passa Tres a Ponte Bella por S. João Marcos, idem.
45. Patrocínio a Itaperuna por Poço Fundo, idem.
46. Portella a Colonia e Conceição da Ponte Nova, diariamente até Colonia, dahi até Conceição, 15 vezes por mez.
47. Rio Bonito a Matto Grosso por Boa Esperança, diariamente.
48. Rio Claro a Santo Antonio da Capivary, 15 vezes por mez.
49. Rocha Leão a Barra de S. João pelo Rio das Ostras, diariamente.
50. Rodeio a Sacra Familia do Tinguá, idem.
51. Rozeta a Rio Claro por Pouso Secco, idem.
52. Sant'Anna a Passa Tres, idem.
53. Sant'Anna de Japuhya a Venda da Ponte, tres vezes por semana.
54. Sapucaya Nova a S. Vicente de Paulo, idem.
55. Saquarema a Araruama por Ponte dos Leites, idem.
56. S. Francisco de Paula a Visconde do Imbé, idem.
57. S. Joaquim da Gramma, a Passa Tres idem.
58. S. José da Boa Morte a Sant'Anna de Japuhya, tres vezes por semana.
59. S. Sebastião da Estrella a S. Sebastião do Parahya, diariamente.
60. S. Sebastião do Alto a Macuco, idem.
61. S. Pedro de Aldéa a S. Vicente de Paulo, idem.
62. Sucupira a Sardoal por Sertão, idem.
63. S. Domingos a S. José de Ubá, 15 vezes por mez.
64. Santa Rita da Floresta a Corrego do Prata, diariamente.
65. Vargem Alegre, Dôres e S. José do Turvo, idem.
66. Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, idem.
67. Venda das Pedras a Itaborahy por Pachecos, idem.
68. Volta Redonda a Amparo da Barra Mansa, idem.
69. Entre esta repartição e a ponte das barcas para o transporte das malas das linhas de Cantagallo, Campos e Rio Bonito e remoção das do ambulante, diariamente.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1899.—O administrador, Antonio T. da Silva Costa.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso ao provimento de logares de praticantes suppletentes a effectuar-se no dia 10 de dezembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferéncia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (Art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão aprovados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os (Art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (Art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 9 de novembro de 1899.—O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE 1900

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de dezembro, se receberão propostas para fornecimento de 180.000 dormentes de bitola larga, sendo:

20.000 com as dimensões de 2^m,65×0^m,30×0^m,15 e 160.000 com as dimensões de 2^m,65×0^m,20×0^m,14 e 80.000 de bitola estreita com as dimensões de 1^m,85×0^m,18×0^m,13.

As qualidades das madeiras, tolerancias, local das entregas, prazos, multas e mais clausulas para os contractos que tenham de ser celebrados acham-se estipulados nas novas condições geraes para fornecimento deste material, approvadas em 18 do mez corrente, cujos exemplares estão á disposição dos interessados nesta secretaria e no escriptorio da 5ª divisão, em S. Diogo.

Não serão acceitas propostas para fornecimento maior de 80.000 dormentes e menor de 20.000.

As propostas deverão mencionar:

1º, procelencia e logar de onde serão retirados os dormentes e onde serão depositados;

2º, as qualidades de madeiras que serão fornecidas em maior quantidade;

3º, preços por classes e por dezenas de dormentes, depositados dentro das cercas da Estrada;

4º, modo por que deverá ser feita a caução para garantir o cumprimento do contracto;

5º, quantidade que deverá ser fornecida por mez, época da primeira entrega e prazo para o fornecimento total.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na Thesouraria da Estrada a caução de 2:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica; caução esta que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o devido contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 30 de outubro de 1899.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 1/8	7 7/64
Sobre Pariz.....	1\$338	1\$341
Sobre Hamburgo.....	1\$652	1\$656
Sobre Italia.....	—	1\$283
Sobre Portugal.....	—	542
Sobre Nova-York.....	—	6\$953

Soberanos..... 34\$700

Ouro nacional, por 1\$000..... 3\$874

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/...	884\$000
Ditas do Emprestito Nacional de 1897, port.....	1:006\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, nom.....	167\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio....	116\$500
Dito Republica do Brazil.....	191\$000
Dito do Commercio, c/40 %/.....	84\$000
Dito idem, integ.....	220\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000

Companhias

Comp. União Sorocabana e Ituana, c/20 %/.....	10\$000
Dita idem idem, integ.....	30\$000
Dita Hypodromo Nacional.....	100\$000

Debentures

Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	63\$000
--	---------

Capital Federal, 9 de novembro de 1899.—Pelo syndico, Fernando Alvares de Souza, adjunto.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899